



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP: 01333-010 - Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP: 70712-900 - Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 65/2021/CVM/SIN/GIFI

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2021.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega de documento de fundo de investimento regulado pela Instrução CVM nº 555 - Processo CVM nº 19957.006841/2021-92

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso tempestivo interposto por Votorantim Asset Management DTVM LTDA ("Administrador") contra decisão da Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais - SIN, de aplicação de multa cominatória, emitida por intermédio do OFÍCIO/CVM/SIN/GIFI/MC/Nº 2518/2020 e prevista no artigo 142 da Instrução CVM nº 555, pela não entrega do Perfil Mensal referente ao mês de abril/2018 do Fundo de Investimento em Cotas do Fundos de Investimento Atlântico Multimercado - Crédito Privado ("Fundo"), previsto no artigo 59, II, "c", da mesma Instrução, no valor de R\$ 30.000,00, por 60 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452.
2. Vale registrar, inicialmente, que o recurso é tempestivo, dado que o Administrador foi notificado da aplicação da multa em 19/08/2021 e protocolou seu recurso na CVM em 27.08.2021.
3. Muito embora não haja qualquer alegação do Administrador nesse sentido, a comunicação prevista no artigo 3º da Instrução CVM nº 452 foi devidamente encaminhada para o endereço eletrônico do Administrador disponível em nossa base de dados (Doc. nº 1348567).
4. O Administrador somente encaminhou à CVM o Perfil Mensal do Fundo referente ao mês de abril/2018 em 25.08.2021. Desse modo, o valor da multa está correto.

5. Em seu recurso, o Administrador alega que o Fundo foi constituído por cisão em 26/4/2018, "ocasionando embaraços neste início de configuração", e por essa razão o documento não teria sido tempestivamente entregue. Alega também se tratar de falha atípica face ao volume administrado.
6. A propósito, entendemos que os argumentos apresentados não podem ser aceitos, já que cabe ao administrador estabelecer um controle adequado e proporcional dos atos relacionados aos fundos sob sua responsabilidade, independente de seu porte e quantidade de fundos administrados.
7. Em razão do exposto, defendemos que o recurso seja conhecido, mas indeferido no mérito, razão pela qual o submetemos à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIFI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 19/09/2021, às 12:34, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1345871** e o código CRC **F71A3C0B**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1345871** and the "Código CRC" **F71A3C0B**.*